



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020.

1
2 Ao vigésimo quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte, às nove horas e vinte e dois
3 minutos, estiveram reunidos de forma online, na plataforma de reunião Google Meet,
4 conforme Decisão COREN/CE nº. 047/2020, Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira-
5 Presidente Interina; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes- Conselheira Secretária Interina; Sra.
6 Valdileide Rodrigues de Souza- Conselheira Tesoureira; Dra. Rubênia Lauriza Pereira de
7 Lima Vasconcelos- Conselheira Efetiva; Sr. Fábio de Lima Ferreira- Conselheiro Efetivo; Dr.
8 Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro Suplente; Dr. Silvestre Péricles Cavalcante
9 Sampaio Filho- Conselheiro Suplente. A Presidente Interina fez as saudações iniciais,
10 justificando as ausências dos conselheiros Dr. José Jeová Mourão Netto, Lia Pedrosa da
11 Silva, Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins, Dra. Susana Beatriz de Souza; Sra. Gardênia
12 Maria Alves de Oliveira, e Sr. José Welington da Silva Lima por motivo de ordem
13 profissional. Ainda com a palavra e verificando a existência de *quórum*, a Presidente deu
14 início a Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Ata da 544ª Reunião Ordinária de Plenário
15 e Ata da 379ª Reunião Extraordinária de Plenário. Aprovadas por unanimidade. **Item 02.**
16 Processo Administrativo nº.317/2020. Parecer Jurídico nº. 316/2020. Requerente: Adriana
17 Mota Cavalcante, Coren-CE nº. 481344-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
18 jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário, referente as anuidades dos anos 2010
19 e 2011. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
20 pedido da requerente, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante
21 as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I do Código
22 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 03.** Processo
23 Administrativo nº.318/2020. Parecer Jurídico nº. 317/2020. Requerente: Arthur Alexandre
24 Medeiros, Coren-CE nº. 635172-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
25 que trata sobre extinção de crédito tributário, referente as anuidades dos anos 2012 a 2014.
26 Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido do
27 requerente, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as
28 anuidades dos anos 2012 a 2014, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I do Código
29 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 04.** Processo
30 Administrativo nº.302/2020. Parecer Jurídico nº. 315/2020. Requerente: Rita Valeria da
31 Silva, Coren-CE nº. 446399-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
32 trata sobre extinção de crédito tributário, referente as anuidades dos anos 2010 a 2012.
33 Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial do
34 pedido da requerente, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante
35 as anuidades dos anos 2010 a 2012, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I do Código
36 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 05.** Processo
37 Administrativo nº.340/2020. Parecer Jurídico nº. 338/2020. Requerente: Josiane Quintela
38 Costa, Coren-CE nº. 699348-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
39 trata sobre extinção de crédito tributário, referente as anuidades dos anos 2013 a 2014.

ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020.

40 Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento, referente a
41 extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2013 e
42 2014, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais
43 dispositivos legais aplicáveis. **Item 06.** Processo Administrativo nº.314/2020. Despacho
44 Jurídico nº. 165/2020. Requerente: Climene do Nascimento de Lima, Coren-CE nº. 345171-
45 AE. Assunto: Para aprovação do Plenário despacho jurídico que trata que trata sobre
46 cancelamento de inscrição por óbito e a remissão dos débitos. Aprovado por unanimidade o
47 cancelamento da inscrição em pauta. **Item 07.** Processo Administrativo nº.286/2020.
48 Parecer Jurídico nº. 313/2020. Requerente: Antônia Helenizia de Sousa Firmino, Coren-CE
49 nº. 73660-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
50 isenção de anuidade por motivo de doença Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta
51 que pugna pelo indeferimento do pedido do requerente, nos termo da Lei nº.7.713, de 22 de
52 dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei nº.11.052/2004 c/c
53 Resolução Cofen nº.396/2011 e Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada pela Resolução
54 nº492/2015 c/c arts. 1º,2º e 3º, da Res.Cofen nº.614/2020 e art.165, do CNT e demais
55 dispositivos aqui elencados, ante a não comprovação da doença através de laudo emitido à
56 época da constituição de crédito tributário no qual requereu a remissão. Bem como pela
57 realização do procedimento de conciliação efetivado através do “ Termo de acordo para
58 regularização e quitação de débitos referente as anuidades com confissão e
59 reconhecimento de dívida por cartão de crédito” que sujeita o profissional a confissão
60 irrevogável e irretroatável dos débitos; a renúncia expressa ao direito de ação sobre as
61 anuidades objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente
62 ajuizadas e lides administrativas. **Item 08.** Processo Administrativo nº.279/2020. Parecer
63 Jurídico nº. 312/2020. Requerente: Leocádio Alves Pereira Filho, Coren-CE. Assunto: Para
64 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre a restituição da anuidade e taxa de
65 inscrição. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento, nos
66 termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais
67 dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 252,82 (duzentos e cinquenta e
68 dois reais e oitenta e dois centavos), referente ao crédito tributário alusivo à anuidade 2020.
69 **Item 09.** Processo Administrativo nº.295/2020. Parecer Jurídico nº. 307/2020. Requerente:
70 Fernanda Linhares Silva, Coren-CE nº.123671-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário
71 parecer jurídico que trata sobre a extinção de crédito tributário referente as anuidades de
72 2010 a 2014. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento,
73 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos
74 2010 a 2014, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e
75 demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 10.** Processo Administrativo nº.264/2020.
76 Parecer Jurídico nº. 298/2020. Requerente: Josimar de Freitas Silva, Coren-CE nº.756732-
77 TE e 618691-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
78 restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo
79 deferimento, nos termos do art 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018; art.165, do CNT; art
80 3º, da Resolução Cofen nº.616/2019 e art 6º, da Decisão Coren/CE nº.411/2019,
81 homologada pela Decisão Cofen nº.189/2019, referente ao pagamento da anuidade 2020
82 na categoria de menor nível de formação (técnico de enfermagem), cuja o valor a ser

ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020.

83 restituído soma a monta de R\$ 187,30 (cento e oitenta e sete reais e trinta centavos). **Item**
84 **11.** Processo Administrativo nº.256/2020. Parecer Jurídico nº. 288/2020. Requerente:
85 Tamires Pereira da Silva, Coren-CE nº.981139-TE e 631359-ENF. Assunto: Para
86 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de anuidade. Aprovado
87 por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento, nos termos do art 3º, da
88 Resolução Cofen nº.586/2018; art.165, do CNT; art 3º, da Resolução Cofen nº.616/2019 e
89 art 6º, da Decisão Coren/CE nº.411/2019, referente a diferença dos duodécimos devidos da
90 anuidade 2020 na categoria de menor nível de formação (técnico de enfermagem), cujo
91 valor a ser restituído soma a monta de R\$ 137,86 (cento e trinta e sete reais e oitenta e seis
92 centavos). **Item 12.** Processo Administrativo nº.252/2020. Parecer Jurídico nº. 287/2020.
93 Requerente: Maria Jamilia da Silva Coelho, Coren-CE nº.303714-TE e 455403-ENF.
94 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de
95 anuidade. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento, nos
96 termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018; art. 165. do CNT; art 3º. Da Resolução
97 Cofen nº.616/2019 e art. 6º, da Decisão Coren/CE nº.411/2019, referente a diferença dos
98 duodécimos devidos da anuidade 2020 na categoria de menor nível de formação (técnico
99 de enfermagem), cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 132,18 (cento e trinta e
100 dois reais e dezoito centavos). **Item 13.** Processo Administrativo nº.265/2020. Parecer
101 Jurídico nº. 303/2020. Requerente: Antônia Ely Gregorio Lopes Lima, Coren-CE nº.310045-
102 TE e 630371-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
103 restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo
104 deferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018; art. 165. do CNT; art
105 3º. Da Resolução Cofen nº.616/2019 e art. 6º, da Decisão Coren/CE nº.411/2019, referente
106 a diferença dos duodécimos devidos da anuidade 2020 na categoria de menor nível de
107 formação (técnico de enfermagem), cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 137,88
108 (cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos). **Item 14.** Processo Administrativo
109 nº.287/2020. Parecer Jurídico nº. 302/2020. Requerente: Jane Mary Feliz Sousa, Coren-CE
110 nº.251594-AE e 630965-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
111 trata sobre restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que
112 pugna pelo deferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018; art. 165.
113 do CNT; art 3º. Da Resolução Cofen nº.616/2019 e art. 6º, da Decisão Coren/CE
114 nº.411/2019, referente a diferença dos duodécimos devidos da anuidade 2020 na categoria
115 de menor nível de formação (auxiliar de enfermagem), cujo valor a ser restituído soma a
116 monta de R\$ 112,45 (cento e doze reais e quarenta e cinco centavos). **Item 15.** Processo
117 Administrativo nº.308/2020. Parecer Jurídico nº. 318/2020. Requerente: Ivana de Fatima
118 Nocrato Sampaio, Coren-CE nº.8445-ENF e 637191-ENF. Assunto: Para aprovação do
119 Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de anuidade. Aprovado por
120 unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento, referente as anuidades
121 2014 a 2019, tendo por fundamento o Parecer Cofen nº.53/DPAC-PROGER/2018 c/c Lei
122 12.514/2011, em virtude sua inscrição sem diploma ter sido realizada após janeiro de 2012.
123 **Item 16.** Processo Administrativo nº.294/2020. Parecer Jurídico nº. 304/2020. Requerente:
124 Fabricia dos Santos Silva, Coren-Ce nº.332886-TE e 631363-ENF. Assunto: Para
125 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de anuidade. Aprovado

ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020.

126 por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento, nos termos do art. 3º, da
127 Resolução cofen nº.586/2018; art 165, do CNT; art. 3º, da Resolução Cofen nº.616/2019 e
128 art. 6º, da Decisão Coren/CE nº.411/2019, referente a diferença dos duodécimos devidos
129 da anuidade 2020 na categoria de menor nível de formação (técnico de enfermagem), cujo
130 valor a ser restituído soma a monta de R\$137,86 (cento e trinta e sete reais e oitenta e seis
131 centavos). **Item 17.** Processo Administrativo nº. 313/2020. Parecer Jurídico nº. 314/2020.
132 Requerente: Edna Barbosa de Souza. Assunto: Para aprovação de o Plenário parecer
133 jurídico que trata sobre restituição da taxa de inscrição. Aprovado por unanimidade, o
134 parecer em pauta que pugna pelo deferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução cofen
135 nº. 586/2018; art 165, do CNT e demais dispositivos aqui elencados, no montante
136 equivalente a R\$ 252,82 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos),
137 referente ao crédito tributário alusivo à anuidade 2020, taxa de expedição da carteira
138 profissional e serviço de inscrição pessoa físico. **Item 18.** Processo Administrativo nº.
139 261/2020. Parecer Jurídico nº. 301/2020. Requerente: Maria das Dores Felipe de Lacerda
140 Coren-CE nº.880235-TE e 618508-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
141 jurídico que trata sobre restituição da anuidade. Aprovado por unanimidade, o parecer em
142 pauta que pugna pelo deferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução cofen nº.586/2018;
143 art 165, do CNT; art. 3º, da Resolução Cofen nº.616/2019 e art. 6º, da Decisão Coren/CE
144 nº.411/2019, referente a diferença dos duodécimos devidos da anuidade 2020 na categoria
145 de menor nível de formação (técnico de enfermagem), cujo valor a ser restituído soma a
146 monta de R\$187,30 (cento e oitenta e sete reais e trinta centavos). **Item 19.** Processo
147 Administrativo nº.292/2020. Parecer Jurídico nº. 305/2020. Requerente: Maria Silene dos
148 Santos Coren-CE nº.511302-TE e 511302-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário
149 parecer jurídico que trata sobre restituição da anuidade. Aprovado por unanimidade, o
150 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução cofen
151 nº.586/2018; art 165, do CNT; art. 3º, da Resolução Cofen nº.616/2019 e art. 6º, da Decisão
152 Coren/CE nº.411/2019, homologada pela Decisão Cofen nº.189/2019, ante a ausência de
153 juntada tanto do comprovante original do recolhimento que originou o pagamento (boleto de
154 anuidade) como da cópia do primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo (cópia do
155 comprovante de pagamento) da categoria no qual pleiteou a restituição (técnico de
156 enfermagem). **Item 20.** Processo Administrativo nº.300/2020. Parecer Jurídico nº.
157 306/2020. Requerente: Alexandra Pinto Porfírio Coren-Ce nº.605291-AE. Assunto: Para
158 aprovação de o Plenário parecer jurídico que trata extinção de crédito tributário referente às
159 anuidades de 2013 e 2014. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo
160 deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as
161 anuidades dos anos 2013 e 2014, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do código
162 tributário nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 21.** Processo Administrativo
163 nº. 612/2020. Parecer Jurídico nº. 200/2020. Requerente: Gina Kercia Alves do Carmo
164 Coren-Ce nº. 186947-ENF. Assunto: Para aprovação de o Plenário parecer jurídico que
165 trata suspensão da inscrição. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna
166 pelo deferimento, no sentido de conceder a suspensão de sua inscrição pelo período de
167 01 (um) ano nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução nº. 560/2017. **Item 22.** Processo
168 Administrativo nº. 338/2020. Despacho Jurídico nº. 337/2020. Requerente: Débora Pinho

ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020.

169 Freire, Coren-CE nº. 421116-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer sobre
170 restituição de crédito tributário referente a anuidade de 2020. Aprovado por unanimidade, o
171 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, nos termos do art. 3º, da
172 Resolução Cofen nº. 586/2018 c/c arts. 1º, 2º e 3º da Res. COFEN nº. 614/2020 e art. 165,
173 do CTN e demais dispositivos legais, considerando, especialmente, a realização do
174 procedimento de conciliação efetivado através do Termo de acordo para regularização e
175 quitação de débitos referentes as anuidades com confissão e reconhecimento de dívida por
176 cartão de crédito que destaca a necessidade do pagamento da anuidade do não vigente
177 para sua concretização e obtenção dos benefícios dele decorrentes. **Item 23.** Processo
178 Administrativo nº.227/2020. Despacho Jurídico nº. 173/2020. Requerente: Nubia Fernandes
179 da Costa Nascimento, Coren-CE nº.983924-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário
180 parecer sobre restituição de crédito tributário referente a anuidade de 2020. Aprovado por
181 unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, nos termos do
182 art. 3º, da Resolução Cofen nº. 586/2018; art. 165, do CTN; art. 3º, da Resolução COFEN
183 nº. 616/2019 e art. 6º, da Decisão COREN/CE nº. 411/2019, homologada pela Decisão
184 COFEN nº. 189/2019, ante a ausência de juntada do comprovante original do recolhimento
185 que originou o pagamento e em virtude do objeto do requerimento ser referente à
186 restituição da anuidade do ano vigente da categoria de maior nível de formação, hipótese
187 está diversa dos termos contidos na Resolução COFEN nº. 616/2019, que possibilita tão
188 somente a isenção de anuidade referente à categoria de menor nível de formação. **Item 24.**
189 Processo Administrativo nº.316/2020. Despacho Jurídico nº. 352/2020. Requerente: José
190 Valdemir Pereira Soares, Coren-CE nº.1027413-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário
191 parecer sobre restituição de crédito tributário pago em duplicidade. Aprovado por
192 unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do
193 art. 3º da Resolução do COFEN nº.586/201/ c/c art.165, do CNT e demais dispositivo aqui
194 elencados,no montante equivalente a R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais), referente
195 ao crédito tributário alusivo a anuidade 2018 pago em duplicidade. **Item 25.** Processo
196 Administrativo nº.253/2020. Despacho Jurídico nº. 323/2020. Requerente: Rosimary
197 Bezerra da Silva, Coren-CE nº.585851-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
198 sobre isenção de anuidades por motivo de doença. Aprovado por unanimidade, o parecer
199 em pauta que pugna pelo deferimento parcial, alusivo tão somente a remissão do crédito
200 tributário referente as parcelas restantes oriundas do parcelamento de nº.1782/20,
201 considerando a comprovação da doença mediante laudo pericial emitido por serviço médico
202 oficial da União, dos estados , do DF e dos Municípios, estando a doença inserida nos
203 termos da Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º., XIV, com redação
204 dada pela Lei nº11.052/2004, com fundamento na Resolução Cofen nº.396/2011 e
205 Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada Pela Resolução nº.492/2015). Em sentido oposto,
206 permanece o indeferimento do pedido de restituição da primeira parcela paga referente a
207 anuidade do ano 2020, ante a ausência de previsão legal de tal possibilidade nos
208 normativos acima citados. **Item 26.** Processo Administrativo nº.328/2020. Despacho
209 Jurídico nº. 324/2020. Requerente: Marli Damasceno da Silva, Coren-CE nº.363382-ENF.
210 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer sobre extinção de crédito tributário referente
211 as anuidades de 2006 a 2012. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna

ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020.

212 pelo deferimento parcial, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
213 tocante as anuidades dos anos 2006 a 2009 e 2012, mas indeferindo o pleito quando as
214 anuidades dos anos 2010 e 2011 em virtude da regular e tempestiva constituição, nos
215 termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos
216 legais aplicáveis. **Item 27.** Processo Administrativo nº. 079/2020. Parecer Jurídico nº.
217 333/2020. Requerente: Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto. Assunto: Para
218 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
219 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
220 deferimento da súplica, nos termos do artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único, da Resolução
221 COFEN nº. 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
222 Fiscalização para providências. **Item 28.** Processo Administrativo nº. 077/2020. Parecer
223 Jurídico nº. 330/2020. Requerente: Hospital Dr. José Evangelista de Oliveira- Ipu/CE.
224 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de
225 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
226 pugna pelo indeferimento da súplica, nos termos do artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único,
227 da Resolução COFEN nº. 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao
228 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 29.** Processo Administrativo nº.
229 083/2020. Parecer Jurídico nº. 329/2020. Requerente: Hospital Nossa Senhora das Dores -
230 Assaré/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção
231 da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
232 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 5º, III, “B” e 7º,
233 Parágrafo Único, da Resolução COFEN nº. 509/2016, devendo o processo ser
234 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 30.** Processo
235 Administrativo nº. 078/2020. Parecer Jurídico nº. 331/2020. Requerente: Dra. Alana Patrícia
236 Fernandes Oliveira- COREN/CE nº. 359199- Consultório de Enfermagem. Assunto: Para
237 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
238 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
239 deferimento da súplica, nos termos do artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único, da Resolução
240 COFEN nº. 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
241 Fiscalização para providências. **Item 31.** Processo Administrativo nº. 094/2020. Parecer
242 Jurídico nº. 328/2020. Requerente: UPA Autran Nunes. Assunto: Para aprovação do
243 Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade
244 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
245 súplica, nos termos do artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único, da Resolução COFEN nº.
246 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
247 providências. **Item 32.** Processo Administrativo nº. 277/2020. Assunto: Para homologação,
248 em *ad referendum*, do Plenário a abertura de processo licitatório para aquisição de material
249 de higiene, escritório e alimentos perecíveis para a sede e subseções do COREN/CE.
250 Homologado por unanimidade, devendo ser encaminhado a Comissão Permanente de
251 Licitação para providências. **Item 33.** Processo Administrativo nº. 312/2020. Assunto: Para
252 homologação, em *ad referendum*, do Plenário a abertura de processo licitatório para
253 contratação dos serviços de publicação em jornal de grande circulação. Homologado por
254 unanimidade, devendo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para

ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020.

255 providências. **Item 34.** Processo Administrativo nº.186/2020. Parecer Jurídico nº. 309/2020.
256 Interessado: Peres Serviços de Segurança LTDA. Assunto: Para aprovação do Plenário
257 parecer jurídico que trata repactuação de valores. Aprovado por unanimidade, o parecer em
258 pauta que pugna pelo indeferimento, aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
259 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 35.** Processo
260 Administrativo nº.299/2020. Despacho Jurídico nº. 167/2020. Interessado: Hospital
261 Maternidade São Vicente de Paulo Assunto: Para aprovação do Plenário proposta de
262 parceria. Aprovado por unanimidade, o despacho em pauta que pugna pelo deferimento da
263 súplica. **Item 36.** Processo Administrativo nº.329/2020. Parecer Jurídico nº. 326/2020.
264 Requerente: Antonia Neci da Silva Laurentino, Coren-CE nº. 338786-AE e 1515648-TE.
265 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição
266 proporcional de crédito tributário, referente a anuidade de 2020. Aprovado por unanimidade,
267 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial do pedido da requerente, nos
268 termos do art. 3º, da Resolução cofen nº.586/2018; art 165, do CNT; art. 3º, da Resolução
269 Cofen nº.616/2019 e art. 6º, da Decisão Coren/CE nº.411/2019, no sentido de conceder a
270 restituição proporcional a diferença dos duodécimos devidos da anuidade 2020 na
271 categoria de menor nível de formação (auxiliar de enfermagem), cujo valor a ser restituído
272 soma monta de R\$ 131,35 (cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos). **Item 37.**
273 Processo Administrativo nº. 337/2020. Parecer Jurídico nº. 336/2020. Requerente: Ana
274 Claudia Dias da Silva, CPF: 044.746.523-63. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
275 jurídico que trata sobre restituição de anuidade, taxa de expedição da carteira profissional e
276 de valores atinentes aos serviços de inscrição de pessoa física. Procedimento de inscrição
277 online não finalizada. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo
278 deferimento do pedido da requerente, nos termos do art. 3º, da Resolução COFEN
279 nº.586/2018 c/c art 165, do CNT e demais dispositivos aqui elencados, no montante
280 equivalente a R\$ 252,82 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos),
281 referente ao crédito tributário alusivo à anuidade 2020, taxa de expedição da carteira
282 profissional e serviço de inscrição pessoa física. **Item 38.** Processo Administrativo
283 nº.326/2020. Parecer Jurídico nº. 325/2020. Requerente: Tatiane Ferreira da Costa, CPF:
284 014.241.892-76. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
285 restituição de anuidade, taxa de expedição da carteira profissional e de valores atinentes
286 aos serviços de inscrição de pessoa física. Procedimento de inscrição online não finalizada.
287 Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da
288 requerente, nos termos do art. 3º, da Resolução COFEN nº.586/2018 c/c art 165, do CNT e
289 demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 252,82 (duzentos e
290 cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente ao crédito tributário alusivo à
291 anuidade 2020, taxa de expedição da carteira profissional e serviço de inscrição pessoa
292 física. **Item 39.** Processo Administrativo nº. 352/2020. Parecer Jurídico nº. 353/2020.
293 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre Projeto de Indicação
294 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, dirigida ao Chefe do Poder Executivo, que
295 propõe a isenção da anuidade do COREN/CE para os funcionários que trabalhem na linha
296 de frente do COVID-19. A Presidente interina realizou a leitura do Projeto em pauta. Logo
297 após, realizou a leitura do parecer jurídico que recomenda o envio de ofício às autoridades

ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020.

298 competentes, ladeado do parecer em apreciação, requerendo que o Projeto de Indicação
299 seja imediatamente arquivado, devendo ser descontinuada qualquer continuidade de
300 trâmite do mesmo junto à ALCE, com o seu conseqüente não envio a executivo, tendo em
301 vista que o Projeto envolve vícios de inconstitucionalidade formal e material insanáveis,
302 assim como também acarreta em riscos à autonomia administrativa e continuidade dos
303 serviços públicos prestados por autarquia federal. O parecer jurídico nº. 353/2020
304 recomenda, ainda, o envio dos autos do Processo Administrativo nº. 352/2020 ao Conselho
305 Federal de Enfermagem para que se manifeste sobre a análise e tome providências que
306 julgar pertinente. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo as decisões
307 tomadas serem realizadas com a máxima brevidade possível. **Item 40.** Processo
308 Administrativo nº.319/2020. Parecer Jurídico nº. 320/2020. Requerente: Najla da Silva
309 Medeiros, Coren-CE nº. 883519-TE e 629000-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário
310 parecer jurídico que trata sobre restituição proporcional de crédito tributário, referente a
311 anuidade de 2020. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo
312 deferimento parcial do pedido da requerente, nos termos do art. 3º, da Resolução COFEN
313 nº.586/2018; art 165, do CNT; art. 3º, da Resolução COFEN nº.616/2019 e art. 6º, da
314 Decisão Coren/CE nº.411/2019, no sentido de conceder a restituição proporcional a
315 diferença dos duodécimos devidos da anuidade 2020 na categoria de menor nível de
316 formação (técnico de enfermagem), cujo valor a ser restituído soma monta de R\$ 137,36
317 (cento e trinta e sete reais e trinta e seis centavos). **Item 41.** Processo Administrativo nº.
318 207/2020. Parecer da Comissão Regional de Gestão de Crise. A Presidente Interina
319 realizou a leitura do Ofício Interno nº. 007/2020-CRGR/COREN-CE, no qual consta as
320 ações realizadas pelo COREN/CE para diminuir os impactos causados pela pandemia que
321 vivenciamos. A Presidente comunicou que já recebemos trezentas e oitenta e seis
322 denúncias sobre falta de Equipamentos de Proteção Individual, todas já respondidas, com
323 tempo médio de resposta de quatro dias. Explanou, ainda, que foram realizadas quarenta
324 fiscalizações *in loco* e duzentas e trinta e cinco fiscalizações de forma remota. Dando
325 continuidade, informou que foram divulgadas seiscentas e trinta e nove matérias de cunho
326 jornalístico relacionadas a pandemia, além de ofícios e informativos enviados aos
327 Responsáveis Técnicos e Secretários de Saúde do Estado. Para finalizar, a Presidente
328 Interina informou que continua a distribuição de máscaras N95 aos profissionais de
329 Enfermagem. **Item 42.** Processo Administrativo nº. 353/2020. Parecer de Admissibilidade
330 nº. 021/2020. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins, COREN/CE nº.
331 400954-ENF. Denunciante: .
332 Denunciados:

333
334
335
336
337
338
339
340

. Assunto:

ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020.

341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383

Item 43. Processo Administrativo nº.184/2020. Parecer Jurídico nº. 321/2020. Requerente: Juliana Silva Freitas, CPF: 004.908.413-50. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de anuidade, taxa de expedição da carteira profissional e de valores atinentes aos serviços de inscrição de pessoa física. Procedimento de inscrição indeferido. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial do pedido da requerente, nos termos do art. 3º, da Resolução COFEN nº.586/2018 c/c art 165, do CNT e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 163,56 (cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo tal valor referente ao crédito tributário alusivo à anuidade 2020 e a taxa de expedição da carteira profissional (art. 2º, I da DECISÃO COREN/CE Nº. 410/2019). Por outro plano, ante os argumentos aqui adotados, opina-se pelo indeferimento o pleito quanto à restituição do serviço de inscrição e registro de pessoa física (art. 3º, III, da DECISÃO COREN/CE Nº. 410/2019, cujo valor pago foi de R\$ 89,26. **Item 44.** Processo Administrativo nº.163/2020. Despacho Jurídico nº. 198/2020. Requerente: Maria Elizabete Pereira Rocha, Coren-CE nº. 605602-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer sobre exclusão de débito por decadência e/ou prescrição. Crédito tributário alusivo as anuidades de 2011 e 2012. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial, no sentido de indeferir a extinção da anuidade do ano de 2011, considerando-se a sua regular constituição no ano de 2015, não havendo que se falar em decadência ou mesmo prescrição, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis, mas opinando pela exclusão da anuidade do ano de 2012 ante o intuito da decadência a incidente sobre ela, considerando os mesmos dispositivos normativos acima citados. **Item 45.** Processo Administrativo nº.025/2020. Despacho Jurídico nº. 013/2020. Requerente: Mirella Maria Barbosa Burmann, Coren-CE nº. 349922-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer sobre exclusão de débito por decadência. Crédito tributário alusivo a anuidade de 2012. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano de 2012, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 46.** Processo Administrativo nº.028/2020. Despacho Jurídico nº. 014/2020. Requerente: Jocemar Batista da Silva, Coren-CE nº. 515161-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer sobre exclusão de débito por decadência. Crédito tributário alusivo as anuidades de 2011 e 2012. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos de 2011 e 2012, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 47.** Ofício COREN/CE nº. 141/2020. Assunto: Para aprovação do Plenário alteração de férias do servidor Sr. Ramon da Franca Alencar. Aprovado por unanimidade. **Item 48.** Processo Administrativo

ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020.

384 nº.332/2020. Despacho Jurídico nº. 354/2020. Requerente: Eliseuda Marinho Tiago, Coren-
385 CE nº. 301774-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer sobre isenção de
386 anuidades, remissão de crédito tributário. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta
387 que pugna pelo deferimento, do pedido de isenção do crédito tributário da requerente,
388 alusivo as anuidades dos anos de 2019 e 2020 na categoria de AE, considerando a
389 comprovação da doença mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da
390 União, dos Estados, do DF e dos municípios, estando a doença inserida nos termos da Lei
391 nº 11.052/2004, com fundamento na Resolução COFEN nº 396/2011 e Resolução COFEN
392 nº 434/2012 (alterada pela Resolução nº 492/2015). **Item 49.** Ofício COREN/CE nº.
393 145/2020. Assunto: Para aprovação do Plenário alteração de férias da servidora Dra.
394 Juliana Maria Gurgel Passos. Aprovado por unanimidade. **Item 50.** Processo
395 Administrativo nº. 268/2020. Despacho Jurídico nº. 322/2020. Requerente: Maria Eilian da
396 Ponte Aragão, Coren-CE nº. 591292-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
397 sobre restituição proporcional de crédito tributário, referente a anuidade de 2020,
398 pagamento seguido de cancelamento. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que
399 pugna pelo deferimento parcial do pedido da requerente, nos termos do art. 3º, da
400 Resolução COFEN nº.586/2018 c/c art 165, do CNT e demais dispositivos aqui elencados,
401 no sentido de conceder a restituição proporcional do crédito tributário referente a diferença
402 dos duodécimos devidos a R\$ 209,52 (duzentos e nove reais e cinquenta e dois centavos),
403 sendo este o valor a ser devidamente restituído. **Item 51.** Ofício COREN/CE nº. 144/2020.
404 Assunto: Para aprovação do Plenário suspensão de férias da servidora Sra. Valdiana
405 Meneses Rocha, conforme requerimento da profissional. Aprovado por unanimidade. **Item**
406 **52.** Processo Administrativo nº. 324/2020. Assunto: Para homologação, em *ad referendum*,
407 do Plenário a contratação de empresa para fornecimento de água tratada e/ou coleta de
408 esgoto para a Subseção Cariri do COREN/CE, na cidade de Juazeiro do Norte/CE.
409 Homologado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão
410 Permanente de Licitação para providências. **Item 53.** Processo Administrativo nº.
411 080/2020. Parecer Jurídico nº. 341/2020. Requerente: Hospital Municipal João Elisio de
412 Holanda. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da
413 taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
414 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 5º, III, “B” e 7º,
415 Parágrafo Único, da Resolução COFEN nº. 509/2016, devendo o processo ser
416 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 54.** Processo
417 Administrativo nº. 358/2020. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo
418 licitatório para contratação de empresa especializada no serviço de postagem de
419 documentos a nível estadual e federal. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
420 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 55.** Processo
421 Administrativo nº. 081/2020. Parecer Jurídico nº. 335/2020. Requerente: Atenção Básica de
422 Saúde de Alto Santo. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
423 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
424 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 5º, III, “B” e
425 7º, Parágrafo Único, da Resolução COFEN nº. 509/2016, devendo o processo ser
426 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 56.** Processo

ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020.

427 Administrativo nº. 082/2020. Parecer Jurídico nº. 342/2020. Requerente: Atenção Básica de
428 Saúde de Alto Jaguaruana. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
429 sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
430 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, nos termos do
431 artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único, da Resolução COFEN nº. 509/2016, e demais
432 normativos acima citados, ante a não quitação da anuidade do ano em exercício do(a)
433 profissional acima relacionada, em desconformidade com art. 6º, IV, da Resolução COFEN
434 Nº. 509/2016. **Item 57.** Processo Administrativo nº. 085/2020. Parecer Jurídico nº.
435 351/2020. Requerente: Dra. Rochelle Holanda Barroso. Assunto: Para aprovação do
436 Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade
437 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
438 súplica, nos termos dos itens 3 e 4 do regulamento dos consultórios e centros de
439 enfermagem, anexo à Resolução COFEN Nº.568/2018. **Item 58.** Processo Administrativo
440 nº. 086/2020. Parecer Jurídico nº. 350/2020. Requerente: Hospital Infantil Lúcia de Fátima.
441 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de
442 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
443 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º, parágrafo
444 único, da Resolução Cofen 509/2016. **Item 59.** Processo Administrativo nº. 087/2020.
445 Parecer Jurídico nº. 349/2020. Requerente: Policlínica Judite Chaves Saraiva. Assunto:
446 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
447 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
448 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º, parágrafo único, da
449 Resolução Cofen 509/2016. **Item 60.** Processo Administrativo nº. 088/2020. Parecer
450 Jurídico nº. 343/2020. Requerente: EEEP. Alfredo Nunes de Melo – Acopiara/CE. Assunto:
451 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
452 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
453 deferimento da súplica, nos termos do artigo 5º, III, ‘B’ e 7º, Parágrafo único, da Resolução
454 Cofen 509/2016. **Item 61.** Processo Administrativo nº. 089/2020. Parecer Jurídico nº.
455 344/2020. Requerente: UBS São Pedro – Pentecoste/CE. Assunto: Para aprovação do
456 Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade
457 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
458 súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução Cofen
459 509/2016. **Item 62.** Processo Administrativo nº. 090/2020. Parecer Jurídico nº. 348/2020.
460 Requerente: Casa de Saúde Indígena – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do
461 Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade
462 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
463 súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução Cofen
464 509/2016. **Item 63.** Processo Administrativo nº. 091/2020. Parecer Jurídico nº. 345/2020.
465 Requerente: Instituição Espírita Nosso Lar – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do
466 Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade
467 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
468 súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução Cofen
469 509/2016. **Item 64.** Processo Administrativo nº. 092/2020. Parecer Jurídico nº. 346/2020.

ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020.

470 Requerente: Policlínica João Pereira dos Santos – Juazeiro do Norte/CE. Assunto: Para
471 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
472 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
473 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º, parágrafo único, da
474 Resolução Cofen 509/2016. **Item 65.** Processo Administrativo nº. 093/2020. Parecer
475 Jurídico nº. 347/2020. Requerente: Hospital Municipal Raimundo Célio Rodrigues –
476 Pacatuba/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
477 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
478 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus
479 incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução Cofen 509/2016. **Item 66.** Processo
480 Administrativo nº. 262/2020. Despacho Jurídico nº. 327/2020. Requerente: Paula Giovanna
481 Alves Fonseca Ferreira, Coren-CE nº. 578440-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário
482 parecer sobre restituição de anuidade e taxas 2020 que deveriam ter sido recolhidas no
483 COREN de origem (COREN-TO), transferência de inscrição efetuada do COREN-
484 TO(origem) para o COREN-CE(destino). Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta
485 que pugna pelo deferimento parcial do pedido da requerente, nos termos do art. 3º, da
486 Resolução COFEN nº.586/2018 c/c art 165, do CNT c/c artigos 51,§1º e artigo 57,da
487 Resolução COFEN nº 560/2017, alterada pela Resolução COFEN nº 580/2018 e demais
488 dispositivos aqui elencados, no sentido de deferir a restituição tão somente quanto o valor
489 da anuidade recolhido junto ao COREN/CE, cujo montante equivalente a R\$ 287,64
490 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Por outro plano, ante os
491 argumentos aqui adotados, opina-se pelo indeferimento do pleito quando à restituição dos
492 valores atinentes ao serviço de inscrição e registro de pessoa física (89,26 – art. 3º, III, da
493 DECISÃO COREN/CE Nº 419/2019), cujo valor do montante total é de R\$ 148,76. **Item 67.**
494 Processo Administrativo nº. 349/2020. Parecer Jurídico nº. 356/2020. Interessada: Janes
495 Costa Sampaio, COREN/CE nº. 414290- AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
496 jurídico que trata sobre exclusão de débito por decadência, crédito tributário referente a
497 anuidade de 2012. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
498 deferimento da súplica, referente a prescrição do crédito tributário no tocante a anuidade do
499 ano de 2012, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e
500 demais dispositivos legais aplicáveis. Finalizando os assuntos de pauta, a Presidente
501 Interina agradeceu a presença de todos e finalizou a reunião às onze horas e quarenta e
502 cinco minutos. Nada mais havendo a relatar, eu, Kylvia Régia Silva Diógenes, Conselheira
503 Secretária Interina, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por
504 todos.
505

Fortaleza, 24 de junho de 2020

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Presidente Interina

Dra. Kylvia Régia da Silva Diógenes
Secretária Interina

ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020.

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa
Conselheira Tesoureira

Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos
Conselheira Efetiva

Fábio de Lima Ferreira
Conselheiro Efetivo

Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Suplente

Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho
Conselheiro Suplente